COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 57, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 40 de 2025 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereadores Tiago Almeida/Republicanos e Xavier/Republicanos
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/04/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 40, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "março amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a inclusão do "Março Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel. A campanha será realizada anualmente no mês de março e tem como objetivo promover a conscientização, orientação e diagnóstico da endometriose — doença crônica que afeta milhões de mulheres e é frequentemente subdiagnosticada.

Entre as ações previstas estão: palestras, seminários, campanhas publicitárias, incentivo à pesquisa, capacitação de profissionais de saúde e parcerias com instituições públicas e privadas.

A proposta busca sensibilizar a sociedade, fortalecer políticas públicas de saúde da mulher e ampliar o acesso a tratamentos adequados. A escolha do mês de março reforça a simbologia do Mês da Mulher, destacando a importância do cuidado com a saúde feminina.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "março amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de evento no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n° 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Ainda, a iniciativa fortalece a atuação do Poder Público na conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose, uma doença que afeta inúmeras mulheres e que ainda é pouco conhecida.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 40, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 40, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 15 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente